

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO DO VETOR NORTE**

**ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

---

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]  
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael  
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.  
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de  
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

## ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

---

### **Apresentação**

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

## **EMPRESAS E O DEVER DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ONU**

## **COMPANIES AND THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS: ANALYSIS OF THE U.N. GUIDING PRINCIPLES**

**Bruna De Oliveira Chixaro  
Luiza Santos Cury Soares**

### **Resumo**

O presente estudo objetiva analisar a relação entre empresas e direitos humanos, mais especificamente quanto à responsabilidade empresarial no que diz respeito à proteção de tais direitos no desempenho de suas atividades. Há posicionamento internacional consolidado de que a garantia dos direitos humanos é um direito-dever horizontal que abarca não apenas o Estado, mas também as pessoas de direito privado. Foi possível identificar o entendimento da Organização das Nações Unidas sobre o tema por meio de análise dos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos e como o instrumento busca mitigar os impactos negativos de atividades empresariais aos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Empresas, Princípios orientadores da onu

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study aims to analyze the relation between companies and human rights, more specifically regarding corporate responsibility with the promotion and protection of such rights in the exercise of their activities. There is a consolidated international position that the guarantee of human rights is a horizontal right-duty that encompasses not only the State, but also private individuals and entities. It was possible to identify in which way the United Nations seeks to mitigate the negative impacts of business activities through the Guiding Principles for Business and Human Rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human rights, Companies, Un guiding principles

## **INTRODUÇÃO**

Os direitos humanos têm sido gradativamente incorporados ao contexto corporativo, especialmente no século XXI, período marcado pela intensificação da globalização e, também, por certa convergência mundial de ações direcionadas à cobrança de maior proteção social. Isso tem demandado que tanto o setor público quanto o privado voltem suas atenções para questões além da esfera econômica e externem seus compromissos com as causas humanas, animais e ambientais.

Nesse sentido, a relação entre direitos humanos e empresas passou a ganhar destaque na agenda internacional, levando a Organização das Nações Unidas a aprovar e publicar, em 2011, um conjunto de políticas e instituições com o fito de proteger os direitos humanos de violações decorrentes da atividade empresarial: os “Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos da ONU”.

As empresas, enquanto agentes de impacto e transformação social, devem ter suas normas alinhadas ao discurso dos direitos humanos para que, no decorrer de suas atividades, respeitem os direitos humanos e criem mecanismos que auxiliem no progresso ao combate do abuso de direitos e violação da dignidade humana. É essencial, destarte, compreender de que forma o direito internacional trata deste tema para que sejam ampliados os debates e buscas por soluções da problemática a nível global.

## **OBJETIVOS**

A presente pesquisa objetiva examinar a temática de direitos humanos e empresas com o fito de analisar a responsabilidade internacional das pessoas jurídicas de direito privado na promoção e proteção de tais direitos em suas atividades e projetos em que estejam envolvidas. Para tanto, busca-se compreender o entendimento da Organização das Nações Unidas sobre o tema e de que forma a comunidade internacional tem buscado mitigar os impactos negativos de atividades empresariais aos direitos humanos.

## **METODOLOGIAS**

A metodologia utilizada no trabalho para realização da pesquisa é revisão bibliográfica e análise documental, com base na leitura e análise de publicações e documentos jurídicos internacionais, com abordagem qualitativa.

## **DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

Não obstante o crescimento cada vez maior das empresas tenha gerado inovação tecnológica e desenvolvimento econômico, foi também responsável pelo aumento de violações aos direitos humanos em todo o mundo. Conseqüentemente, tem havido, nas últimas décadas, diversas iniciativas da comunidade internacional para desenvolver normas de condutas para empresas no sentido de impedir a reiteração de condutas violadoras da dignidade humana e de proteger a sociedade e o meio ambiente.

As obrigações internacionais de direitos humanos exigem que os Estados respeitem, protejam e implementem os direitos humanos das pessoas que se encontram em seu território e/ou sua jurisdição. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em seu preâmbulo, incube todos os indivíduos e órgãos da sociedade à promoção e respeito dos direitos humanos e à adoção de medidas progressivas para assegurar seu reconhecimento e sua observância universal e efetiva.

Vale frisar que a DUDH, proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU) após aprovação unânime da Assembleia Geral, representa um marco na afirmação dos direitos humanos, quais sejam, direitos que são fundamentais a toda a humanidade e dos quais toda pessoa é titular, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. A Declaração a dignidade humana como valor fundamental e central à construção do discurso dos direitos humanos.

O fenômeno da constitucionalização de tais direitos, bem como sua horizontalização, atingiu de forma sistemática o direito privado, atribuindo aos particulares, em especial às empresas, a obrigatoriedade de incorporação do discurso dos direitos humanos em suas atividades e adoção de práticas que gerem benefícios à sociedade e não violem a dignidade humana. Nesse sentido, as organizações empresariais têm relevante papel e responsabilidade no que tange à proteção dos direitos humanos, inclusive levando em consideração a influência direta e indireta que exercem sobre seu público e a sociedade em geral.

Não há como admitir – lógica e eticamente – que as empresas não sejam igualmente submetidas a uma observação e a uma prestação de contas sobre atividades relacionadas aos Direitos Humanos (BESSA, 2006, p. 91). Isso porque afetam por meio de suas atividades, uma gama de questões relacionadas ao meio ambiente, educação, trabalho, saúde, liberdade individual e de associação, segurança, privacidade, pobreza, discriminação e, até mesmo, água e moradia.

O tema dos direitos humanos no âmbito corporativo e empresarial passou a integrar a agenda internacional por diversos motivos, como a atenção cada vez mais dispensada às obrigações em direitos humanos de atores não-estatais; o reconhecimento crescente de direitos

econômicos e sociais; e campanhas fora do âmbito das Nações Unidas contra o potencial destrutivo de projetos de desenvolvimento de grandes proporções, o que impulsionou novas formas de responsabilização de instituições financeiras por danos ambientais e sociais (FEENEY, 2009, p 175).

Do ponto de vista teórico, atribuir responsabilidade às empresas com direitos humanos é reconhecer que estas são sujeitos de direitos e deveres. Para Claphan, os direitos humanos devem ser protegidos de qualquer violação, pública ou privada, e que o direito internacional dos direitos humanos deve ser interpretado de forma a reconhecer a responsabilidade pelas violações dos direitos humanos contra atores privados, porque uma das características fundamentais desses direitos é a sua proteção não é exclusividade do poder público, mas também é incumbência de atores privados (1996, p. 202).

Com o impacto da globalização sobre o crescimento de empresas, percebeu-se também o aumento de abusos cometidos pelas organizações empresariais contra trabalhadores, colaboradores e a sociedade em geral. Os valores dos direitos humanos colidem frontalmente com valores imperativos dos mercados, como a eficácia, a produtividade e a competitividade. Dessa forma, a ONU, na qualidade de titular do Sistema Global de Direitos Humanos, buscou formular medidas para consolidar a responsabilidade de organizações empresariais no âmbito internacional.

Com a nomeação de John Ruggie como Representante Especial do Secretário-Geral sobre Empresas e Direitos Humanos no âmbito da ONU, foi publicado, em 2008, um relatório intitulado Proteger, respeitar e remediar: um marco sobre empresas e Direitos Humanos. Após três anos, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou a cartilha “Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos na Organização das Nações Unidas”, um conjunto de princípios concebidos aplicáveis a todos os Estados e empresas (transnacionais ou de outro tipo, independentemente de sua dimensão, estrutura ou setor) com o fito de assegurar globalmente que os direitos humanos não sejam violados.

Os três pilares dos Princípios Orientadores são: proteger (a obrigação dos Estados de proteger os direitos humanos); respeitar (a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos) e reparar (a necessidade de que existam recursos adequados e eficazes em caso de descumprimento destes direitos pelas empresas). Assim, enfrentar os impactos negativos sobre os direitos humanos implica tomar as medidas adequadas para preveni-los, mitigá-los e, se for o caso, repará-los.

Ademais, a ONU tem desenvolvido, especialmente nas últimas décadas, um conjunto de políticas e instituições com o fito de proteger os direitos humanos de violações decorrentes

da atividade empresarial. Ainda há entanto, graves violações à dignidade humana cometidas a partir da atuação de empresas privadas. Percebe-se significativo o número de empresas transnacionais que atuam em diversos Estados do globo, comumente procurando deslocar as atividades mais perigosas ou danosas aos direitos humanos para aqueles países cujas lacunas no sistema jurídico acabam por permitir atuação violadora de direitos humanos.

A título de exemplo no Brasil, Böhm demonstra que a empresa ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico, por exemplo, construiu na Baía de Sepetiba (Rio de Janeiro, Brasil), a maior central siderúrgica da América do Sul, sem as devidas licenças, poluindo as águas com arsênico e chumbo em prejuízo do emprego e da saúde de pescadores artesanais e suas famílias. Muitos que resistiram foram ameaçados e reprimidos, inclusive com mortes ainda não esclarecidas (2012, p. 13).

O Brasil adotou os Princípios Orientadores da ONU e a cartilha foi publicada em português pela Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em outubro de 2019. Seguindo o mesmo objetivo dos PO's das Nações Unidas, o Brasil já havia criado, em 2010, o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto nº 7.037/09 (atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010). O PNDH-3 estabeleceu o compromisso do Estado de levar a cabo ações que possam cobrar das empresas o respeito pelos Direitos Humanos.

A principal contribuição dos Princípios Orientadores da ONU para a problemática foi confirmar que os direitos humanos, já consolidados no direito internacional em tratados e convenções, também devem orientar os negócios. Isso implica que os Estados formulem políticas de prevenção, investigação, punição e responsabilização de organizações empresariais diante de eventuais violações de direitos humanos sobre as quais tenham alguma responsabilidade, dentro de seus estabelecimentos, por meio de suas operações e no desempenho de suas atividades e projetos.

No entanto, os Princípios Orientadores da ONU carecem de mecanismos de exigibilidade de seus princípios para assegurar efetivamente a responsabilização de má-conduta empresarial e violação de direitos humanos. O avanço da problemática pode ser causadora de desigualdades econômicas cada vez maiores, tendo em vista que os lucros empresariais têm sido obtidos, em grande parte, às custas da violação da dignidade de trabalhadores, da degradação salarial e da subsequente marginalização social.

Em outubro de 2019, realizou-se em Genebra sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental de Composição Aberta do Conselho de Direitos Humanos da ONU no intuito de desenvolver um instrumento internacional juridicamente vinculante para

regulamentar as atividades das transnacionais e outras empresas com relação à violação dos direitos humanos. No entanto, as negociações de um Tratado sobre o tema tem sido dificultada por questões políticas e pressão do setor privado.

Mostra-se fundamental que os Estados adotem e implementem internamente os PO's das Nações Unidas, bem como criem normas jurídicas que viabilizem investigações, processamento, julgamento e exigência de reparação em caso de violações a direitos humanos por empresas. Além disso, é crucial que a comunidade internacional una esforços para criar aparatos legislativos capazes de obrigar empresas transnacionais a respeitar os direitos humanos.

Os compromissos estatais com o tema deve ser acompanhados de medidas práticas, que permitam às empresas saber e mostrar que elas respeitam os direitos humanos ao longo de toda a sua cadeia de produção. Todas as empresas, grandes e pequenas, têm a responsabilidade independente de promover, respeitar e proteger os direitos humanos.

## **CONCLUSÕES**

É perceptível o avanço da obrigatoriedade cada vez maior dos particulares, inclusive das organizações empresariais, de incorporação do discurso dos direitos humanos em suas atividades. É possível extrair de tratados e declarações internacionais uma obrigação geral atribuível às empresas de respeitar direitos humanos. Nesse sentido, atribui-se às organizações empresariais o dever internacionalmente reconhecido de promoção desses direitos e de cumprimento integral de todas as prerrogativas asseguradas a seus integrantes e colaboradores.

Independentemente do tamanho ou setor, todas as empresas têm responsabilidade para com os direitos humanos. Essa responsabilidade constitui uma norma de conduta mundial aplicável a todas as empresas, onde quer que operem. Ao desempenhar suas atividades em consonância com os direitos humanos, as empresas cumprem sua responsabilidade para com o desenvolvimento comum de todos.

Os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos da ONU contribuíram para a agenda internacional ao estabelecer pilares sobre os quais desenvolvimentos posteriores podem e devem ser construídos. No entanto, não solucionam todas as lacunas que permitem a consistente e sistemática violação de direitos humanos por organizações empresariais. Nesse sentido, há necessidade de criação de um tratado específico sobre o tema como resposta normativa à problemática gerada pela dificuldade de responsabilização das empresas.

É preciso assegurar que os Direitos Humanos não sejam apenas um compromisso programático dos Estados, mas ganhem efetividade, oferecendo limites e parâmetros reais para

as empresas, assim como o acesso à justiça para aqueles que nesse âmbito tenham seus direitos violados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BÖHM, M. L. **Empresas transnacionales y violaciones de Derechos Humanos en América Latina: Dificultades para su imputación y juzgamiento**. Boletín Semestral Grupo Latinoamericano de Investigación Penal Göttingen, n. 4, jul./dic. 2012, p. 11-24.

FEENEY, Patricia. **A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das nações unidas e o futuro da agenda de *advocacy***. Sur, Rev. int. direitos human., São Paulo , v. 6, n. 11, p. 174-191, Dez. 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452009000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452009000200009&lng=en&nrm=iso). Acesso 20 de setembro de 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Guiding Principles on Business and Human Rights**. New York and Geneva: Office of The High Commissioner, 2011. Disponível em: [https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr\\_en.pdf](https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf). Acesso 10 de setembro de 2020.

BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade Social das Empresas: Práticas Sociais e Regulação Jurídica**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

CLAPHAN, Andrew. **Human Rights in the private sphere**. Oxford (UK): Clarendon Press Publication, 1996.